GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023206.989.25-3 (ref. TC-016333.989.25-9)
Agravante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT.
Assunto: Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência.
Responsável: Mariana Passafaro Mársico Azadinho – Superintendente.
Advogados: Nadia Assis Battistetti Lima (OAB/SP n° 378.255); Gabriel Bombarda Barbosa (OAB/SP n° 454.069).
Em Julgamento: Agravo interposto contra despacho que aplicou multa à Responsável em valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos III e VI da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

EMENTA: AGRAVO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO SUPLEMENTAR REQUERIDO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. PROPÓSITO INSTITUCIONAL ALCANÇADO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Agravo** interposto pela Senhora Mariana Passafaro Mársico Azadinho, Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento,** para o fim de se **cancelar a penalidade pecuniária** aplicada à Superintendente do IPREMT, sem prejuízo de **alerta** para o cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio de informações e documentos a esta Corte, sob pena de aplicação de sanção pecuniária, na forma do artigo104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MI0F-D38E-7V5Y-48S3

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MI0F-D38E-7V5Y-48S3